

# **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.379, DE 2016**

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para estabelecer condições para a cobrança de tarifas de planos pós-pagos e a obrigatoriedade de reembolso de créditos não utilizados de planos pré-pagos, em caso de rescisão de contrato de prestação de serviços de telecomunicações.

**Autor:** Deputado FLAVINHO

**Relator:** Deputado ROBERTO ALVES

### **I - RELATÓRIO**

Este parecer foi baseado no parecer apresentado pelo Deputado Arthur Virgílio Bisneto nesta comissão, mas ainda não apreciado.

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 4.379, de 2016, de autoria do Deputado Flavinho, com o objetivo de alterar a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 2006, no sentido de estabelecer condições para a cobrança de tarifas de planos pós-pagos e a obrigatoriedade de reembolso de créditos não utilizados de planos pré-pagos, em caso de rescisão de contrato de prestação de serviços de telecomunicações.

Segundo a justificção para a apresentação da proposta, o objetivo é eliminar mecanismos utilizados pelas prestadoras para fidelizar seus usuários. Esses mecanismos criam dificuldades para a migração dos usuários de uma prestadora a outra, o que pode ser considerado um comportamento anticoncorrencial, em direto prejuízo ao consumidor por limitar suas possibilidades de escolha.

No caso de telecomunicações, essas práticas variam no caso de planos pré ou pós-pagos. Para o pré-pago a prática nociva é o não reembolso de créditos não utilizados, enquanto que no pós-pago o prejuízo está na cobrança completa no último mês, mesmo que o serviço só tenha sido utilizado por alguns dias. Em ambos os casos, pode ainda haver a cobrança de multas por não cumprimento de prazo mínimo de permanência. São essas as práticas coibidas pelo projeto ora em tela.

A proposição foi distribuída para exame de mérito à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e à Comissão de Defesa do Consumidor, conforme artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Ademais, conforme o artigo 54, do RICD, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deve se pronunciar quanto à constitucionalidade e juridicidade da matéria. O projeto está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão e também não se encontram apensos ao texto principal do projeto.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 4.379, de 2016, de autoria do Deputado Flavinho, tem como objetivo ampliar a competição no setor de telecomunicações por meio da proibição de práticas que levem à fidelização do usuário.

A proposta acrescenta artigo à Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, também conhecida como Código de Defesa do Consumidor. Esse novo artigo esclarece que as cobranças devem ser proporcionais ao serviço utilizado até a rescisão do contrato. No caso de planos pós-pagos, isso significa que o usuário deve ser cobrado apenas até o dia em que solicitar a rescisão. No caso

do pré-pago, como o pagamento é feito antes do consumo, há a necessidade de reembolso dos valores não utilizados.

Entendo, portanto, que o projeto é meritório, já que visa eliminar práticas que limitam a possibilidade de o usuário fazer livre escolha de sua prestadora de telecomunicações. Sabe-se que o mercado de telecomunicações é um mercado concentrado em grandes prestadoras e isso, por si só, já é motivo para preocupação e para a adoção de medidas que ampliam a competição.

Ademais, a medida é de simples operacionalização por parte das prestadoras, não inserindo novos custos à prestação do serviço, mas trazendo grandes benefícios à parte que deve ser protegida na relação contratual, qual seja, o consumidor.

Tenho apenas uma sugestão meramente de forma. O artigo inserido foi numerado 50-B, entretanto, não existe ainda no CDC um artigo 50-A. Desta forma, a fim de atender à alínea b do inciso III do art. 12 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, proponho a sua renumeração para Art. 50-A.

Por todo o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.379, de 2016, bem como da emenda redacional em anexo.

Sala da Comissão, em        de        de 2018.

Deputado ROBERTO ALVES  
Relator

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.379, DE 2016**

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para estabelecer condições para a cobrança de tarifas de planos pós-pagos e a obrigatoriedade de reembolso de créditos não utilizados de planos pré-pagos, em caso de rescisão de contrato de prestação de serviços de telecomunicações.

### **EMENDA Nº**

No art. 2º do Projeto de Lei nº 4.379/2016, substituam-se as referências a “art. 50-B” por “art. 50-A”.

Sala da Comissão, em        de        de 2018.

Deputado ROBERTO ALVES  
Relator